



MENSAGEM DE Nº 029/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto - Lelo Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 6.002, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação de projetos arquitetônicos para edificações públicas novas ou reformas, municipais, estaduais e federais e dá outras providências.

A proposta legislativa tem por objetivo melhorar a redação da lei, que atualmente gera algumas dúvidas e possui dispositivos contraditórios.

Logo, o intuito da lei é facilitar e desburocratizar o licenciamento de obras públicas, que são necessárias para a população, tendo sido descritos os procedimentos que terão isenção de taxas e incluída a isenção de taxas também para a os processos de parcelamento do solo que forem necessários para aprovação de obras públicas.

Além disso, foi ampliada a validade do alvará de aprovação dos projetos para 04 anos, visto que obras públicas geralmente dependem de processos licitatórios e, em algumas situações, o prazo de 02 (dois) anos de validade do alvará de aprovação dos projetos definido pelo Código de Obras - Lei 5732/2017 não é suficiente.

PROC. ELETRÔNICO: 3775/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Ademais, o referido prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação protocolada antes do período de prescrição, desde que não tenha havido alteração dos parâmetros urbanísticos no local.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 10 de abril de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.04.10 15:19:18
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 3775/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003900370034003A005000
com o identificador 320032003900370034003A005000
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).



Art. 2º Os pedidos de aprovação dos projetos referentes às edificações públicas citadas no artigo anterior deverão ser protocolados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC no sistema Cariacica Aprova Legal e, após validação do sistema, serão considerados automaticamente aprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Projeto Arquitetônico no padrão estabelecido em Decreto de Simplificação vigente;

II – ART ou RRT de Responsabilidade Técnica pela autoria do projeto;

III – Declaração de responsabilidade para aprovação de projeto arquitetônico (conforme anexo I).

§ 1º A obras citadas nesta Lei ficam isentas da Aprovação de Projeto/Memorial Hidrossanitário e de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.

§ 2º Após a aprovação do projeto e para o início da execução da obra, o órgão responsável deverá anexar ao processo de aprovação a ART ou RRT Responsabilidade Técnica pela Execução da Obra e a Declaração de responsabilidade pela execução de obras (conforme anexo do DECRETO 137/2019).

Art. 3º O caput do artigo 3º da Lei nº 6.002/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Certidão Detalhada, Habite-se e/ou Aceitação de Obras para as obras públicas previstas nesta Lei serão emitidas pela SEMDEC após a conclusão da obra e vistoria fiscal que conforme a conclusão, sendo necessário que o órgão solicitante apresente:

Art. 4º O Alvará de Aprovação do Projeto Arquitetônico das obras públicas citadas no Artigo 1º prescreverá no período de 04 (quatro) anos a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado mediante solicitação protocolada antes

PROC. ELETRÔNICO: 3775/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003900370034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

do período de prescrição, desde que não tenha havido alteração dos parâmetros urbanísticos no local.

Art. 5º Os processos de Obras Públicas citadas no artigo 1º que foram protocolados, aprovados ou licenciados antes da publicação dessa lei poderão solicitar enquadramento para obter os benefícios

Parágrafo único. No caso de já terem sido pagas eventuais taxas, estas não serão ressarcidas.

Art. 6º As obras de concessionárias não se enquadram nesta lei e devem seguir legislação específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.002/2019.

Cariacica/ES, 10 de abril de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.04.10 15:19:34
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 3775/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003900370034003A003000, Documento Assinado Digitalmente
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Brasil, 11.03.2004